



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº3994/2025**

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

Processo nº 0914938-93.2025.8.19.0001,  
ajuizado por C.L.D.S..

Trata-se de Autora, de 45 anos de idade, que foi submetida à **cirurgia bariátrica em julho de 2023** no Hospital Norte Dor, com perda ponderal significativa e estabilização do peso há mais de 18 meses, conforme acompanhamento clínico regular na unidade básica de saúde CMS Clementino Fraga. Atualmente, apresenta excesso de pele em regiões como abdome, mamas, coxas, com queixas de desconforto físico, dermatites de repetição e impacto psicossocial importante. A paciente preenche os critérios clínicos para **cirurgia reparadora pós-bariátrica**, conforme preconizado por diretrizes médicas e protocolos do SUS e ANS. Ressalta-se que a cirurgia tem indicação funcional e é considerada parte do tratamento da obesidade após emagrecimento acentuado. (Num. 213461432 - Pág. 5 a 7).

Foram pleiteadas **consulta em cirurgia plástica reparadora e realização da respectiva cirurgia** (Num. 213461431 - Pág. 7 e 8).

Inicialmente cabe destacar que, embora esteja prescrito somente a **cirurgia plástica reparadora**, a **consulta em cirurgia plástica reparadora** pleiteada também está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 213461432 - Pág. 5 a 7).

De acordo com o novo documento médico anexado aos autos do processo (Num. 222791934 - Pág. 2 a 4), informa-se que a Autora encontrava-se com retorno agendado para o dia **30 de setembro de 2025**, no setor de **Readequação Corporal Pós-Cirurgia Bariátrica da Policlínica Piquet Carneiro**, com a finalidade de agendamento de cirurgia de mamoplastia pós-bariátrica. Sendo solicitado no protocolo pré-operatório, **ultrassonografia das mamas e consulta em mastologia**, para liberação formal e segura do procedimento cirúrgico e não perder a consulta agendada. Mediante à isto, foi acostado á folha Num. 222791934 - Pág. 1, a **Petição** da Autora, para a inclusão de ultrassonografia das mamas e consulta em mastologia.

Dante o exposto, informa-se que a **ultrassonografia das mamas e a consulta em mastologia** pleiteada também está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 222791934 - Pág. 2 a 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), procedimentos sequenciais de cirurgia plástica reparadora pós -cirurgia bariátrica (04.15.02.001-8) e ultrassonografia mamária bilateral (02.05.02.009-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **27 de agosto de 2024** para **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, com classificação de risco amarelo – urgência e situação cancelada.

- Na referida solicitação, consta a justificativa de que “...agendada consulta em readequação corporal pós-cirurgia bariátrica pelo SER para 05/08/2025 na Policlínica Piquet Carneiro...”.
- Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que, a **Policlínica Piquet Carneiro** informou que a Autora compareceu à referida consulta.

Refere a inclusão da nova **Petição** (Num. 222791934 - Pág. 1), durante consulta a plataforma do **SISREG III**, verificou-se que a Suplicante foi inserida em **12 de agosto de 2025** para **ultrassonografia de mamas bilateral**, com classificação de risco **azul – eletivo**, situação autorizada para **01 de dezembro de 2025** às **10:50hs** e para **consulta em mastologia** com classificação de risco **amarelo – urgência**, situação devolvida/regulador.

- Na referida solicitação, consta a justificativa de que “...paciente pré-operatório de mamoplastia pós-bariátrica, mamografia de 21/07/2025: mamas heterogêneas densas, o que pode obscurecer pequenos nódulos, assimetria focal no terço médio da união dos quadrantes superiores da mama direita calcificações tipicamente benignas, bilatera , linfonodos nos prolongamentos axilares, mama direita biras 0, já solicitado usg de mamas. Necessitando de laudo para liberação de cirurgia para mamoplastia. ## não tem usg mamaria/exame está agendado para dezembro...”

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Assistida – **complicação mecânica de prótese e implante mamários**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 out. 2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 out. 2025.